



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 505, DE 2 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos, móveis e sucatas inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão de Avaliação Prévia de bens móveis inservíveis, para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de outros veículos, preferencialmente, dois veículos para transporte de passageiros e dois veículos utilitários tipo Caminhonete, Van e/ou similar, novos para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º - O Leilão será amplamente divulgado e realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, matrícula JUCEP nº 011/2015 e que também se encontra devidamente matriculado no TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba) sob matrícula nº 362.389-1 e conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei e que terá data de realização definida pelo Leiloeiro em consenso com o Sr. Prefeito.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DOS GARROTES, aos 2 dias do mês de maio de 2017.

Jose Paulo Filho
JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL